



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 025/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº007/2020

CONTRATADO:

DATAS:

Da Ratificação: **02/04/2020**

Da Contratação: **03/04/2020**

VALOR ESTIMADO: R\$ 13.735,80 (treze mil setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)

OBJETO: Contratação de profissional da área médica hospitalar – "técnica em enfermagem"



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

Para: Jeferson de Jesus Teixeira
Presidente - CPL

Através do exposto pela Secretária Municipal de Saúde, e suas razões que constam em seu comunicado/justificativa, **DETERMINO e AUTORIZO** a esta Comissão Permanente de Licitação que tome as devidas providencias para a contratação de profissional da área médica hospitalar – “**técnica em enfermagem**”, para atender a situação emergencial no Município, para que não haja prejuízo na manutenção dos essenciais serviços de saúde.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 02 de abril de 2020.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Para: Jeferson de Jesus Teixeira
Presidente - CPL

PARA: Departamento de Contabilidade

Objeto: Contratação de profissional da área médica hospitalar – “**técnica em enfermagem**”

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recurso orçamentário para a comissão permanente de licitações, para a contratação supracitada. Estima-se o valor da contratação em R\$ 13.735,80 (treze mil setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)

Figueirópolis D'Oeste - MT, 06 de fevereiro de 2020.

Paulo Verissimo Luna
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Jeferson de Jesus Teixeira
Presidente - CPL

Para: Procuradora Jurídica
Rosangela Ferreira de Matos

Senhor Procuradora,

Tendo em vista a necessidade de Contratação de profissional da área médica hospitalar – **"técnica em enfermagem"**, para atender a situação emergencial no Município, conforme razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que se torna indispensáveis o atendimento a população;

Tendo em vista a necessidade de se buscar cumprir as necessidades básicas, minimizando custos, com a manutenção dos mesmos resultados;

Tendo em vista a que haja a preocupação com o avanço do contágio do Coronavírus no estado de Mato Grosso, portanto faça-se urgente essa contratação para que haja a melhor prevenção possível no município.

Tendo em vista a necessidade de que a contratação dos serviços no menor prazo possível, já que a situação, em nossa região se caracteriza emergencial, como demonstrado pela Secretária Municipal de Saúde.

Por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação respeite, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 13.979/2020 Art.4 I e Art.4B II, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de contratação direta dos serviços pretendidos, com dispensa de licitação, **fulcrada na 13.979/2020 Art.4 I e Art.4B II.**

Solicitamos também que, entendendo viável e face das razões de fato e de direito, Vossa Senhor indique ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto, elaborando, desde logo a minuta do contrato, caso esta seja necessária.

Informamos, por fim, que o parecer dever ser direcionado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a contratação direta, com dispensa de licitação.

Figueirópolis D' Oeste - MT, 02 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Jeferson de Jesus Teixeira
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o
MUNICÍPIO _____ *e do outro* _____

O **MUNICÍPIO DE** _____ – **Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr.** _____, brasileiro, _____, portador da RG. _____ SSP/____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____ - MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **Dr.** _____, brasileiro, _____, médico, portador do RG nº _____ SSP/____, CPF/MF _____ e CRM/MT _____, com escritório profissional na Rua/Av. _____ - MT., _____ - MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

Contratação de profissional da área médica hospitalar – “**técnica em enfermagem**, para atender a situação emergencial no Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 2.1. Os serviços serão prestados com a carga horaria de **40 (quarenta)** horas semanais **5 (Cinco)** dias por semana, **8 (oito)** horas por dia.
- 2.2. Os serviços serão prestados de forma personalíssima, conforme especificado na Cláusula Primeira, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.
- 2.3. A forma de execução deste contrato é indireta.
- 2.4. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.
- 2.5. Aplica-se também a execução deste Contrato, no que couberem, as normas técnicas e outras inerentes ao profissional da área médica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato vigorará pelo período de **180(cento e oitenta) dias**, ou até pendurar o Decreto Municipal de Calamidade Pública pelo COVID-19, a partir de sua assinatura.
- 3.1. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ 13.735,80(treze mil setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), divididos em 06 (seis) pagamentos no valor de **R\$ 2.289,30 (Dois mil, duzentos oitenta e nove reais e trinta centavos);**
- 4.2. No recibo ou na Nota Fiscal deverá ser calculado das retenções a serem realizadas, como INSS, IRRFe ISSQN.
- 4.3. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.
- 4.4. Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão atualizados de acordo com o INPC acumulado no período de atraso.
- 4.5. Os valores previstos neste contrato são fixos, permitindo reajuste caso sua duração ultrapasse o período de um ano.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

- 5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da Dispensa de Licitação nº **007/2020** e todos os seus anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e as normas que regem a profissão de médico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratante:

7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;

7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

7.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação dos serviços e ressarcir a despesas extras, especialmente quanto ao fornecimento de local, materiais diversos e equipamentos.

7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

7.2. Do Contratado:

7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

7.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;

7.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

7.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

8.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Ficha: 191

05.10.301.0004.2055.0000.

3.3.90.36.00 – Secretaria Municipal de Saúde – Recurso do exercício corrente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, ____ de _____ de 2020.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

.....
Empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: EDUARDO FLAUSINO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Senhor Prefeito

Encaminhamos o presente, para que V. S^a, apreciando os autos, RATIFIQUE processo na modalidade de dispensa licitação.

Att.

Figueirópolis D'Oeste – MT 02 de março de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

Jeferson de Jesus Teixeira
Presidente - CPL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº025/2020

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2020.

Objeto: Contratação de profissional da área médica hospitalar – **"técnica em enfermagem"**

DADOS DA CONTRATADA

SAMARA PEREIRA FARIAS

Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 384, Centro

CEP: 78.290-000

Figueirópolis D'Oeste-MT

CPF : 050.995.641-60

Valor total estimado do contrato é de R\$ 13.735,80 (treze mil setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)

Prazo de execução de 180 (cento e oitenta dias)

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação do profissional, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro na: Lei Federal nº 8.666/93 e 13.979/2020 Art.4 I e Art.4B II cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Figueirópolis D'Oeste - MT, em 03 de março de 2020.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal